



# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250310000344



Unidade responsável  
**Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente**  
Prefeitura Municipal de Barroquinha



Data  
**27/03/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Barroquinha, através de sua Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca, enfrenta uma crescente demanda por serviços especializados em gestão ambiental, que vai além das suas capacidades internas atuais. A infraestrutura e os recursos humanos disponíveis são insuficientes para garantir o cumprimento integral da legislação ambiental vigente, bem como para promover ações eficazes de sustentabilidade, educação ambiental, licenciamento ambiental, e valorização do turismo sustentável. Este cenário é respaldado por evidências do processo administrativo nº 0000620250310000344, que consolidam a necessidade urgente de uma assessoria técnica especializada.

A ausência de uma consultoria ambiental adequada poderá resultar em impactos significativos na esfera institucional, operacional e social. A falta de conformidade com as leis ambientais pode levar a penalidades legais e a um comprometimento negativo da imagem pública do município. Além disso, sem um suporte técnico, o desenvolvimento e implementação de projetos municipais poderão ser inviabilizados ou realizados de forma ineficaz, prejudicando a preservação dos recursos naturais e a promoção de um turismo ambientalmente consciente. A contratação da consultoria é, portanto, uma medida de interesse público, garantindo que as ações e projetos da Secretaria possam ser desenvolvidos de forma sustentável e dentro das normas ambientais.

A contratação da assessoria e consultoria em gestão ambiental busca alcançar resultados que estão diretamente alinhados aos objetivos estratégicos da Administração. A continuidade e a melhoria de serviços públicos essenciais, a adequação legal e a melhoria do desempenho administrativo e operacional são alguns dos resultados esperados. Esses objetivos estão vinculados a instrumentos de



planejamento estratégico que norteiam as ações da Secretaria, promovendo o desenvolvimento econômico-social com a preservação ambiental e o equilíbrio ecológico.

Em conclusão, conforme os princípios definidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação é imprescindível para solucionar a inadequação entre a demanda existente e as capacidades atualmente disponíveis, sendo vital para o progresso contínuo dos objetivos institucionais da Prefeitura de Barroquinha. Em termos de eficiência, interesse público e economicidade, a consultoria prestará o suporte necessário para atender as demandas ambientais de modo planejado, moderno e sustentável.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                        | Responsável             |
|--|-------------------------|
| Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca | EDIVAN PEREIRA DE SOUZA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante está focada na contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental para a Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca do Município de Barroquinha. Essa demanda é fundamental para assegurar o cumprimento das legislações ambientais, promover a sustentabilidade dos projetos e possibilitar um apoio técnico eficiente em processos complexos, como o licenciamento ambiental. A importância dessa contratação está embasada nos objetivos institucionais de valorização do turismo sustentável e na promoção de educação ambiental para as comunidades locais, alinhando-se com as diretrizes de sustentabilidade municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos envolvem a garantia de conformidade com as normas ambientais vigentes, a capacidade de desenvolver políticas públicas que visem à preservação ambiental, e a prestação de suporte técnico contínuo durante o período de vigência contratual. Esses requisitos são justificados pela necessidade de excelência no atendimento às demandas ambientais, conforme definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, onde se ressaltam os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade. Além disso, espera-se que o objeto não esteja inserido como bem de luxo, considerando-se o foco estratégico da contratação e a conformidade com o art. 20 da referida lei.

O catálogo eletrônico de padronização não é utilizado nesta contratação, visto a especificidade dos serviços requisitados que não encontram equivalência adequada no sistema padronizado, reforçando a necessidade de uma análise direcionada durante o levantamento de mercado. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, seguindo o princípio de competitividade, salvo justificativa técnica expressa que demonstre a essencialidade de determinadas características funcionais ou de desempenho fundamentais para a Administração.



A entrega e execução eficiente dos serviços são premissas básicas, subentendendo a necessidade de amostras ou prova de conceito, quando necessário, de modo a assegurar a eficácia dos serviços prestados e evitar custos administrativos elevados. Além disso, os critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que compatíveis com as peculiaridades do objeto, buscando o uso de práticas que promovam menor impacto ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica e operacional para atender aos critérios mínimos estabelecidos, sendo que a flexibilização dos requisitos poderá ser avaliada, desde que tecnicamente justificada, para assegurar a competitividade do processo. Em resumo, os requisitos aqui definidos estão embasados na necessidade concreta descrita no DFD, em observância à Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, guiando a escolha da solução mais vantajosa de acordo com as diretrizes do art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental no planejamento da contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca do Município de Barroquinha. Conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, essa análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais viável, alinhando-se aos princípios de legalidade e eficiência estabelecidos nos artigos 5º e 11.

De acordo com a descrição da necessidade de contratação, o objeto identificado é a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em gestão ambiental, destinados a apoiar a Secretaria em conformidade com leis ambientais, licenciamento, turismo sustentável, e elaboração de políticas públicas, dentre outras demandas.

Para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas com três fornecedores de serviços especializados em gestão ambiental. Os resultados revelaram que os preços variam entre R\$ 13.500 e R\$ 15.000 por mês. Além disso, contratações similares por outros órgãos públicos indicam faixas de preço próximas, confirmando a competitividade do mercado. Fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet também foram consultadas, revelando novas metodologias sustentáveis e modelos de contratação inovadores, como assessoria digital integrada e serviços sob demanda.

A análise comparativa das alternativas técnicas e econômicas apontou que, para um serviço contínuo como o necessário, a terceirização por contrato de prestação de serviços é mais adequada, garantindo especialização e flexibilidade operacional. Alternativas como desenvolvimento interno ou aquisições de pacotes de serviços apresentam limitações na adaptação às necessidades dinâmicas e específicas da Secretaria.

A escolha pela terceirização é justificada com base nos dados levantados, destacando sua eficiência em trazer suporte técnico especializado, alinhamento aos resultados pretendidos referente ao desenvolvimento sustentável e conformidade legal, além de



possibilitar a implementação de práticas ambientalmente responsáveis modernas. Essa opção também se mostrou economicamente viável pela análise de custo total de propriedade e facilidade na contratação contínua.

A recomendação final é pela abordagem de terceirização dos serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental, fundamentada pelo levantamento de mercado e embasada nos dados da pesquisa. Essa escolha assegura que a contratação atenda às necessidades da Secretaria, promovendo competitividade e transparência no processo, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca do Município de Barroquinha visa fornecer uma solução completa e integrada, conforme as descrições detalhadas no Termo de Referência. Os serviços contratados incluem suporte técnico especializado que assegurará a conformidade das ações municipais com a legislação ambiental vigente, promovendo o desenvolvimento sustentável e a conservação dos recursos naturais.

Essencial para atender às principais necessidades da Secretaria, a solução abrange a execução de levantamentos e análises ambientais, o apoio no processo de licenciamento ambiental e a capacitação técnica de servidores para a gestão eficaz das atividades relacionadas ao meio ambiente. A consultoria especializada atuará no planejamento e implementação de políticas públicas, com foco na valorização do turismo sustentável, o que inclui a criação de programas educacionais para envolvimento das comunidades locais em práticas sustentáveis.

A solução contempla ainda a análise e mitigação de riscos ambientais, visando a adotar práticas seguras e eficazes para a preservação dos ecossistemas locais. A consultoria irá elaborar estratégias que maximizem os benefícios econômicos do município, preservando o equilíbrio ecológico e garantindo um desenvolvimento econômico-social alinhado com a conservação do meio ambiente, conforme previsto nas normas e regulamentos ambientais.

Com foco na eficiência e na economicidade, a solução prioriza a integração das funcionalidades necessárias ao cumprimento dos objetivos da Secretaria, garantindo que a prestação de serviços atenda aos níveis de exigência e qualidade requeridos. A contratação foi planejada para assegurar a execução eficiente e o monitoramento constante das ações ambientais, evitando penalidades legais e promovendo a preservação ambiental como patrimônio público.

Justifica-se a não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação em razão da especificidade dos serviços de consultoria e da necessidade de alinhamento constante com as demandas flutuantes e particularidades do município. A escolha da modalidade licitatória de pregão eletrônico objetiva garantir ampla concorrência, trazendo vantagem econômica para a Administração ao selecionar a proposta mais vantajosa.



Em conclusão, a solução integrada proposta visa proporcionar à Secretaria uma base técnica sólida e eficiente, respondendo às necessidades identificadas e permitindo a preservação e melhor utilização dos recursos ambientais do município de Barroquinha, seguindo os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.   | UND. |
|------|---|--------|------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA | 12,000 | Mês  |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.   | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|------|---------------|----------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA | 12,000 | Mês  | 14.933,33     | 179.199,96     |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 179.199,96 (cento e setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que tecnicamente possível e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) segundo o art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo, delimitada na seção 4 deste ETP, a divisão por itens, lotes ou etapas mostraria eficiência e economicidade conforme os critérios estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando a indicação prévia do processo administrativo quanto à estrutura em lote ou itens. Observou-se a viabilidade de divisão do objeto, visto que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas da necessidade da Secretaria. Isso sugere que o parcelamento poderia incrementar a competitividade (art. 11) e possibilitar requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e as demandas específicas dos setores envolvidos.

No entanto, apesar de a divisão ser viável, a execução integral pode apresentar



vantagens que superam as do parcelamento. Conforme o art. 40, §3º, a contratação consolidada pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) pode ser crucial para a manutenção da padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação é preferível ao reduzir riscos à integridade técnica e facilitar a responsabilidade contratual, especialmente importante em serviços complexos.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram analisados. A execução consolidada simplifica significativamente os procedimentos de fiscalização e controle contratual, preservando a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, ainda que possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Isso deve ser considerado em relação à capacidade institucional e aos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação. Esta escolha se mostra mais alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na seção 10 do ETP. Também respeita os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de estar em conformidade com os critérios do art. 40. Dessa forma, a consolidação do objeto atende melhor aos interesses da Administração Pública e a preservação do interesse público.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental alinha-se às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e é crucial para a Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca do Município de Barroquinha, conforme documentado. Não obstante, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico.

A ausência no PCA decorre de demandas imprevistas e emergenciais, justificando a contratação com base nas necessidades urgentes para o cumprimento de legislação ambiental e promoção de desenvolvimento sustentável, prevendo-se a inclusão na próxima revisão do PCA. Esta abordagem atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que permite a gestão de riscos de forma responsável, garantindo que ações corretivas sejam implementadas.

O alinhamento parcial, com as medidas corretivas previstas, reforça a capacidade da administração de promover resultados vantajosos e competitividade, atendendo aos objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação demonstra transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que as iniciativas de gestão ambiental ofereçam benefícios tangíveis à coletividade de Barroquinha.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental para a



Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca do Município de Barroquinha visa a otimização dos recursos institucionais através de ganhos significativos de eficiência. Conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os serviços especializados contribuirão para alinhamento das ações aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Os benefícios diretos desta contratação incluem a redução de custos operacionais por meio da diminuição do retrabalho e da necessidade de adequação às legislações ambientais, graças ao suporte contínuo e especializado. A eficiência da Secretaria será aprimorada pela implementação de práticas ambientalmente responsáveis e pela capacitação dos servidores em novas metodologias de gestão ambiental, racionalizando tarefas e melhorando a produtividade dos recursos humanos. No aspecto material, espera-se uma redução do desperdício mediante a melhor utilização dos recursos naturais, consonante a economia de escala apontada pela pesquisa de mercado, respaldando o princípio da competitividade, conforme art. 11.

A implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar permitirá o acompanhamento contínuo dos resultados pretendidos, garantindo que os objetivos de redução de custos unitários, aumento de eficiência e melhoria da sustentabilidade sejam devidamente monitorados. Indicadores como percentual de economia obtido e redução do tempo de trabalho em licenciamento ambiental servirão como evidências quantitativas dos ganhos alcançados. Isso embasará os relatórios de desempenho e justificará o investimento público, assegurando que a contratação atenda aos objetivos institucionais de modo eficaz, conforme orientações do art. 11.

Quando a natureza exploratória da demanda não permitir estimativas precisas dos resultados, será apresentada uma justificativa técnica fundamentada, destacando a necessidade de flexibilidade nas estratégias adotadas. Em suma, a contratação almeja proporcionar um excelente custo-benefício à Administração Municipal, promovendo não apenas estabilidade e conformidade legal em suas ações ambientais, mas também avanço no turismo sustentável, contribuindo para o desenvolvimento econômico-social e a manutenção do equilíbrio ambiental, em consonância com o art. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,



responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples o suficiente para dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental requer avaliação cuidadosa entre a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O SRP se destaca pela capacidade de oferecer economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, sendo vantajoso para contratações em que a necessidade de serviços é contínua e repetitiva, como no caso de insumos contínuos ou serviços periódicos. A solução como um todo aponta para serviços contínuos em gestão ambiental, o que poderia justificar o uso do SRP para promover economicidade e eficiência operacional.

O contexto operacional de Barroquinha, entretanto, ainda demonstra uma demanda específica não inteiramente repetitiva ou padronizada, considerando a natureza adaptativa dos serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental. A estimativa das quantidades a serem contratadas, baseada em um período fixo de 12 meses, sugere uma necessidade pontual e definida, mais apropriada para a contratação tradicional, que oferece segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas.

A consulta a registros de preços existentes não indicou SRP previamente estabelecidos para serviços semelhantes na esfera municipal, o que reforça que a contratação tradicional pode garantir maior agilidade na implementação dos resultados pretendidos, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Apesar das vantagens operacionais do SRP em cenários de incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, a aplicação de uma licitação específica parece mais adequada para otimizar recursos, assegurar competitividade e atender ao interesse público, conforme os resultados desejados pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca do Município de Barroquinha.



### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando fundamentada de forma contrária no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como disposto no art. 18, §1º, inciso I. Nesse contexto, torna-se essencial avaliar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, referindo-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º da referida lei. A análise detalhada do objeto de contratação, que se refere à prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental para a Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca do Município de Barroquinha, revelará se a complexidade técnica ou a necessidade de múltiplas especialidades justificarão a participação consorciada.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade apontam a necessidade de uma abordagem que possa contemplar tanto a execução eficiente quanto a economicidade, princípios estabelecidos no art. 5º. Considerando a especificidade e a natureza técnica da demanda, cuja complexidade não requer necessariamente o somatório de capacidades proporcionado pelos consórcios, pode-se argumentar que o fornecimento contínuo e a execução direta desses serviços por um fornecedor único poderia ser mais vantajoso. Adicionalmente, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade quanto à gestão e fiscalização das atividades, impactando potencialmente na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes, conforme os dispositivos dos arts. 5º e 11.

A participação consorciada, ao requerer compromissos formais de constituição e a escolha de uma empresa líder, além de responsabilidade solidária dos partícipes, como prescrito no art. 15, poderia ser desnecessária para o atendimento da finalidade pública do contrato. Mais ainda, caberia analisar as condições econômicas, onde o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, possibilitado pela legislação, poderia, em comparação com a simplicidade de um único fornecedor, não trazer significativa vantagem em termos de custo-benefício.

A consideração final do ETP indicará se a vedação da participação de consórcios se mostra mais adequada ao garantir uma execução eficiente, econômica e juridicamente segura, alinhando-se assim aos resultados pretendidos pela administração municipal. Desta forma, essa decisão será tecnicamente fundamentada com base no ETP, considerando as determinações do art. 15 e os princípios subjacentes do art. 5º, englobando todos os aspectos abordados no planejamento prévio da contratação como delineado no art. 18, §1º, inciso I.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que a contratação proposta para serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental seja realizada de forma eficiente e integrada às demais demandas da administração pública. Este processo é essencial para otimizar o planejamento, economizar recursos



públicos e evitar a duplicidade de esforços. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes são as que condicionam ou dependem do sucesso da contratação atual. Assim, considerar tais aspectos assegura que a necessidade identificada seja atendida de forma harmônica, seguindo os princípios do art. 5º e buscando padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento, verificou-se a ausência de contratações correntes ou planejadas previamente relacionadas diretamente com a solução proposta, conforme discutido nas seções pertinentes deste estudo. A solução não parece depender de infraestrutura adicional ou serviços que requeiram ajustes em contratações já existentes da Prefeitura de Barroquinha. Contudo, é importante continuar acompanhando o planejamento de contratações para identificar possíveis sinergias com futuros projetos ou atividades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca, especialmente em termos de padrões técnicos e logísticos, para buscar eventual economia e melhoria na implementação.

Concluindo, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação proposta. Não foram necessárias revisões na forma de contratação nem alterações nos prazos estabelecidos. Contudo, recomenda-se que a área responsável permaneça atenta a eventuais oportunidades de integração ou ajustes mediante novas demandas que possam surgir, mantendo-se alinhada às diretrizes de excelência e economicidade na administração pública. Caso novas necessidades apareçam, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá ser atualizada para refletir tais alinhamentos e garantir a coesão no âmbito da gestão municipal.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental, são identificáveis certos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida das atividades a serem realizadas. Entre eles, a geração de resíduos provenientes dos processos de consultoria e a possível necessidade de deslocamentos que aumentem emissões de gases de efeito estufa. Tais aspectos são avaliados levando em consideração a **Descrição da Necessidade da Contratação** e as práticas observadas no **Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade**. Antecipando estas questões, medidas de sustentabilidade tornam-se necessárias para assegurar práticas e resultados alinhados ao interesse público conforme delineado pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos técnicos devem ser minuciosamente considerados, especialmente em relação ao consumo energético de eventos ou workshops e o uso intensivo de recursos naturais caso estes não sejam geridos adequadamente. A fim de mitigar tais impactos, sugere-se a implementação de soluções sustentáveis, como técnicas de análise do ciclo de vida, que permitam verificar e otimizar cada etapa envolvida nos processos contratados, de acordo com as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. Além disso, o uso de insumos com selo Procel A será incentivado, assim como a introdução de práticas de logística reversa para materiais como toners e equipamentos utilizados, sempre que aplicável.



Essas medidas visam garantir que o contrato não apenas respeite os critérios legais, mas também promova um equilíbrio entre os ganhos econômicos, sociais e ambientais. Elas serão integradas ao termo de referência, conforme exigido pelo artigo 6º, inciso XXIII, ajustando-as aos requisitos de competitividade, de forma que a proposta mais vantajosa prevaleça, conforme estipulado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Essas iniciativas devem atender tanto aos **Resultados Pretendidos** da contratação quanto às capacidades administrativas necessárias para implementação, assegurando que quaisquer complexidades na execução das atividades sejam geridas sem criar barreiras indevidas.

As medidas mitigadoras são assim concluídas como **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em consonância com o interesse público e as diretrizes de licitações sustentáveis, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de impactos significativos, caso verificada, será fundamentada tecnicamente para garantir que as soluções adotadas sejam eficazes e benéficas ao contexto ambiental de Barroquinha.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentada nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1º, inciso XIII, confirma a viabilidade e a adequação da contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental para a Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca do Município de Barroquinha. Esta contratação é motivada pela necessidade urgente de cumprimento da legislação ambiental, apoio técnico especializado para processos de licenciamento ambiental, e promoção do turismo sustentável, conforme descrito anteriormente.

A pesquisa de mercado identificou soluções robustas e fornecedores capacitados a atender a demanda, garantindo que a Administração possa alcançar os resultados pretendidos de forma econômica e sustentável. Os custos estimados foram avaliados em conformidade com as práticas de mercado, e as quantidades planejadas refletem as necessidades operacionais reais do município, em um esforço contínuo para otimizar recursos materiais e humanos conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria, conforme art. 40, destacando-se pela oportunidade de valorização do turismo ambiental e conscientização da comunidade local.

A contratação proposta mostra-se não apenas essencial, mas também vantajosa, ao assegurar que a Secretaria estará melhor equipada para enfrentar desafios ambientais complexos, promovendo o desenvolvimento sustentável e o respeito às normativas ambientais vigentes. Assim, recomenda-se a sua realização, pois representa a alternativa mais eficaz e eficiente para o atendimento das necessidades ambientais identificadas, em consonância com os princípios da economicidade e legalidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em decorrência do exposto, conclui-se que a contratação é adequada e viável, devendo as informações e análises contidas neste ETP serem incorporadas ao termo



de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, para subsidiar a autoridade competente na condução do processo licitatório, assegurando a obtenção do máximo benefício para o interesse público.

Barroquinha / CE, 27 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
MAURICIO DE SOUZA SANTOS  
PRESIDENTE